

- Reg. (CE) nº1829/2003, de 22 de setembro - Géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados.
- Reg. (CE) nº1830/2003, de 22 de setembro - Rastreabilidade e rotulagem de organismos geneticamente modificados e dos géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de organismos geneticamente modificados e que altera a Diretiva 2001/18/CE.
- Reg. (CE) nº1946/2003, de 15 de julho - Movimento transfronteiriço de organismos geneticamente modificados.
- Reg. (CE) nº298/2008, de 11 de março - Altera o Reg. (CE) nº1829/2003 relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.
- Reg. (UE) n.º 619/2011, de 24 de junho - Estabelece os métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos alimentos para animais no que respeita à presença de material geneticamente modificado cujo procedimento de autorização está pendente ou cuja autorização expirou.
- Reg. (UE) n.º 503/2013, de 3 de abril - Relativo aos pedidos de autorização de géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera os Regulamentos (CE) nº 641/2004 e (CE) nº 1981/2006.

Contactos

Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA)
Divisão de Alimentação Humana (DAH)

Tel – 213 613 200

Fax – 231 613 258

Assuntos gerais – dsna@dgav.pt

Questões e pedidos de parecer:
perguntas.dsna@dgav.pt

Ficha Técnica

Divisão de Alimentação Humana

Imagens reproduzidas dos sites:

<http://www.sxc.hu>
<http://pixabay.com/pt>

Revisão: DGAV - novembro de 2015

Direção Geral de Alimentação e Veterinária
Campo Grande, nº50
1700-093 Lisboa

☎ 213 239 500 🖨 213 239 501 ✉ dirgeral@dgav.pt

Organismos Geneticamente Modificados (OGM)



Direção Geral de Alimentação e Veterinária
www.dgav.pt



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

O que são OGM?

Os OGM podem ser definidos como organismos, cujo material genético foi modificado, através da engenharia genética, de uma forma que não ocorre naturalmente por meio de cruzamentos e/ou de recombinação natural. A engenharia genética permite que genes individuais selecionados sejam transferidos de um organismo para outro, da mesma ou de uma outra espécie.

Gêneros alimentícios geneticamente modificados são alimentos que contêm ou foram produzidos a partir de OGM.



Avaliação:

Os OGM - são submetidos a uma avaliação de segurança através de um exigente procedimento comunitário antes de serem colocados no mercado da União Europeia.

Para serem autorizados, os alimentos não podem:

- Ter efeitos nocivos para a saúde humana, a saúde animal ou o ambiente.
- Induzir em erro o consumidor.
- Diferir de tal forma dos gêneros alimentícios que se destinam a substituir que o seu consumo normal possa implicar, em termos nutritivos, uma desvantagem para o consumidor.

Procedimento de avaliação

No caso dos OGM para alimentação humana e alimentação animal, a empresa requerente deverá enviar o pedido à DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

A avaliação de risco será efetuada pela Autoridade Europeia de Segurança dos Alimentos (AESA), que terá 6 meses para elaborar o seu parecer.

O parecer da AESA é depois enviado aos Estados - Membros, à Comissão e ao requerente, com um relatório descrevendo a sua avaliação.

A decisão final de autorização ou recusa sobre o pedido é tomada no Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal (CPCASA), composto por representantes de todos os Estados-Membros da União Europeia.

Essa decisão e as condições específicas para aquele alimento são publicadas no Jornal Oficial da União Europeia.

Colocação no mercado

Para colocar no mercado um OGM ou um alimento geneticamente modificado para alimentação humana ou animal, este tem de possuir uma autorização e cumprir com as condições estabelecidas nessa autorização.

A autorização concedida é válida em toda a União Europeia por 10 anos, podendo após esse período ser renovada se cumprir determinadas condições. O género alimentício autorizado será inscrito no **Registo Comunitário dos Gêneros Alimentícios e Alimentos para Animais Geneticamente Modificados**.

Rotulagem

Depois de avaliados e autorizados, quando colocados no mercado os alimentos são rotulados, de forma a conterem informação exata sobre as suas características e composição, permitindo ao consumidor efetuar uma escolha informada. A rotulagem deverá incluir a menção de que o alimento **consiste em, contém** ou é **produzido a partir** de OGM.

Não têm de ser rotulados os alimentos que contenham material OGM numa proporção não superior a 0,9% dos ingredientes que os compõem, considerados individualmente, ou do próprio género alimentício, se este consistir num único ingrediente, desde que a presença desse material seja acidental ou tecnicamente inevitável.

